

# **Plano de Recuperação Judicial**

**ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA.**

CNPJ/MF nº 23.239.631/0001-63

## **1. Considerações Iniciais**

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Aro Pneus Auto Center Ltda., que requereu, em 11/07/2023, o benefício legal da Recuperação Judicial, em consonância com a Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, processo que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sob o nº 5435529-65.2023.8.09.0011.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no DJE do dia 19/04/2024, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, consoante estabelece o art. 53, caput, da LFRE.

O Plano apresentado propõe a concessão de deságio, prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, em conformidade com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

## **2. Apresentação da Aro Pneus**

### **2.1. Histórico. Estrutura. Relevância Socioeconômica**

A Aro Pneus atua desde 2015 no mercado de venda de pneus nacionais e importados, peças e prestação de serviços automotivos, possuindo ampla experiência e reconhecimento em seu segmento.

Trata-se de uma empresa já tradicional no ramo, com uma extensa carteira de clientes fiéis, mantendo sempre uma excelente relação com seus fornecedores e instituições financeiras, sempre cumprindo religiosa e pontualmente seus compromissos financeiros, sendo certo que, até entrar em juízo com o pedido de recuperação judicial, não tinha nenhum título protestado e, até o presente momento, nenhuma ação de execução ou cobrança em andamento. Com exceção do passivo fiscal, não tem passivo extraconcursal ou trabalhista.

A Aro Pneus emprega 06 funcionários, atualmente, além dos empregos indiretos que proporciona, como serviços terceirizados, contabilidade, propaganda e marketing, dentre outros.

É patente, portanto, que é uma sólida empresa de médio porte, com um expressivo faturamento, que nunca havia inadimplido seus compromissos financeiros até enfrentar a atual crise, sendo de extrema importância para a economia da região e, ainda, geradora de emprego e renda.

Após o pedido de Recuperação Judicial, a Aro Pneus iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras, em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das suas atividades.

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado, realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis, todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizaram em pessoal, na infraestrutura de comercialização, na tecnologia, na organização interna

e na ampliação e consolidação de sua região de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a Aro Pneus consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas do mercado em que atua. Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento no mercado.

Destaca-se, ainda, que a Aro Pneus conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades mercantis, a Aro Pneus possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem estar social de toda a comunidade localizada na região em que a empresa atua.

### **3. Razões para o Pedido de Recuperação Judicial**

A pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo na economia global, afetando diretamente o setor em que a Recuperanda está inserida. As medidas de restrição, a alta da inflação, a retração da economia e o declínio no consumo, ocasionaram uma drástica queda nas vendas nos últimos anos, levando a empresa a enfrentar uma grave crise financeira, uma vez que teve que operar com margem de lucro reduzida, realizar vendas com maior prazo, antecipar recebíveis com pagamento de altas taxas de juros, e contrair empréstimos com juros altíssimos e insustentáveis, tudo a fim de continuar cumprindo suas obrigações junto aos seus empregados e fornecedores, o que comprometeu sobremaneira a composição do capital de giro e a saúde financeira da empresa.

Após o fim da pandemia, a economia brasileira vem ainda capengando nos últimos anos, o que refletiu diretamente na ausência de crescimento das empresas em geral e no consequente endividamento das mesmas.

Adicionalmente a tais fatores, a má gestão do gerente anterior nos últimos meses em que laborou na empresa, contribuiu para o agravamento da situação financeira da Recuperanda. Sua falta de habilidade em lidar com a crise e tomar decisões adequadas, além de condutas supostamente ilícitas que estão sendo apuradas, aceleraram o declínio das operações e a deterioração das finanças da empresa.

Neste contexto, resta claro que a crise enfrentada pela Recuperanda é transitória, de forma que a reorganização administrativa e financeira permitirá à empresa retomar o crescimento, de forma a adimplir as obrigações junto aos credores, nos termos propostos neste Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda, como detalhado anteriormente, passa por um cenário de dificuldades, mas mesmo com as adversidades, mantém elevado conceito e prestígio junto ao segmento em que atua. Isto decorre da qualidade de seus produtos, na excelência no atendimento e nas soluções diferenciadas para os clientes.

Antecipando-se ao processo de recuperação, a Recuperanda vem tomando providências gerenciais e administrativas para melhoria de sua produtividade e redução de custos, de forma a torná-la mais competitiva, estando preparada para a recuperação econômica que já se delinea no médio prazo, com a melhoria dos indicadores macroeconômicos e estabilização do cenário político no país.

Com as medidas recentes adotadas, já se pode observar um aumento da margem de lucro e redução de custos operacionais nos últimos meses. Desta forma, a empresa, reestruturada gerencialmente, irá realizar vendas em volume suficiente para levar seu processo de recuperação adiante e adimplir todas as obrigações financeiras sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

## 4. Organização do Plano de Recuperação

### 4.1. Quadro de Credores

Para a projeção dos pagamentos, levou-se em conta a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda no processo de Recuperação Judicial, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Conforme se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I) e credores quirografários (classe III). Entretanto, **não mais existe passivo trabalhista, pois o mesmo já foi totalmente saldado**, conforme já informado nos autos do processo de Recuperação Judicial, restando , portanto, apenas a **Classe III – Credores Quirografários**, cuja dívida total é no valor de **R\$ 1.135.093,72 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos)**.

### 4.2 Meios de Recuperação da Empresa - Plano de Reestruturação Operacional

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a Aro Pneus desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15

(quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### **4.2.1 Área Financeira**

- a) Reestruturação das Dívidas. Para que a Aro Pneus possa superar a sua atual crise econômico-financeira e dar continuidade às suas atividades, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais, por meio da concessão de deságio da dívida, prazo e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos propostos neste Plano de Recuperação Judicial;
- b) Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- c) Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- d) Recuperação de créditos vencidos;

#### **4.2.2 Área Comercial**

- a) Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- b) Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- c) Foco na prestação de serviços a terceiros, tendo como objetivo principal minimizar a necessidade do capital de giro envolvido na operação;
- d) Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva.

#### **4.2.3 Área Administrativa**

- a) Aplicação de um programa de readequação e/ou redução do quadro

- funcional e de custos de mão de obra direta através de multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- b) Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva.
  - c) Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
  - d) Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
  - e) Maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
  - f) Tomada das decisões de forma estratégica, para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;

#### **4.2.4 Outros Meios de Recuperação da Empresa**

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a Aro Pneus poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais, dentre outros, poderão, ainda, ocorrer durante o período de recuperação:

- a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, cessão de quotas, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- b) Aumento de capital social;
- c) Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- d) Venda parcial de bens;
- e) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação

específica;

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário, de modo que, os créditos incluídos serão pagos nos exatos termos deste Plano, conforme respectiva classe de credores.

Eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano para implementação dos Demais Meios de Recuperação indicados acima, podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e estarão sujeitas a aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos da LFRE. Na eventualidade de ser convocada nova Assembleia Geral de Credores, para deliberação de quaisquer dos meios de recuperação judicial previstos acima, no momento da instalação da Assembleia de Credores, deverão ser considerados, tão somente para fins de deliberação e quórum, os créditos ainda não integralmente quitados. Aqueles créditos já integralmente quitados, não serão computados para fins de alteração desse Plano.

### **4.3 Cenário Econômico**

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo e a retomada do crescimento, através da geração de empregos e, com isto, a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A deterioração da economia, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem, dentro de um cenário mais pessimista, de fato,

frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que a Aro Pneus consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

#### **4.4 Desempenho Econômico-Financeiro - Projeções**

As projeções financeiras foram desenvolvidas, assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações, identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da Aro Pneus.

##### **4.4.1 Projeção de Receitas**

###### **Premissas**

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- a) O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos e serviços, estão totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- b) O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo-se que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos

- preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- c) Para formar a base da projeção de receitas, foi considerada a média real realizada nos últimos três anos, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
  - d) A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa.
  - e) O ano 1 da projeção considera os 36 meses subsequentes à data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Aro Pneus;
  - f) Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador;
  - g) Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela Aro Pneus, na pessoa dos seus sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

#### **4.4.2 Projeção de Resultados**

##### **Premissas**

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- a) Os custos das mercadorias comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- b) As Despesas Operacionais foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou nos últimos três anos e considerando os ajustes que já estão sendo implementados para redução das mesmas;
- c) Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções

- de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- d) A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
  - e) A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção de receitas. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
  - f) O ano 1 da projeção considera os 36 meses subsequentes à data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação judicial da Aro Pneus;
  - g) Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador;
  - h) Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela Aro Pneus, na pessoa dos seus sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

#### **4.5 Proposta de Pagamento aos Credores**

Para a elaboração desta proposta de pagamento da dívida da Aro Pneus, devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão, obrigatoriamente, ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente Plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessário que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções

econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita na **Classe III - Credores Quirografários**, única existente no rol de credores atualizado, pois, como já asseverado anteriormente, não mais existe passivo trabalhista, nos termos a seguir:

- a) **Deságio**. Para todos os Credores (Classe III – Quirografários), o presente Plano prevê um deságio de **80% (oitenta por cento)** no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores.
- b) **Carência**. A parcela do montante da dívida de todos os Credores será paga ao final de cada período de 12 meses, sendo o primeiro pagamento efetuado em **36 meses** após a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação judicial da Aro Pneus.
- c) **Prazo**. A dívida será paga no período de **15 anos**, em parcelas iguais e sucessivas ao final de cada período de 12 meses, sendo o primeiro pagamento efetuado em 36 meses após a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação judicial da Aro Pneus.

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo estes pagos 24 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do débito.

Enfatizamos que o valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se as seguintes premissas:

- a) Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- b) Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores;
- c) Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restarem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento da Aro Pneus em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;
- d) Independentemente do faturamento que a Aro Pneus venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores.

#### **4.6 Correção e Atualização dos Valores**

Para a atualização dos valores será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

#### **4.7 Informações dos Dados para Pagamentos aos Credores**

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada ou email, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja até 33 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial, a sua razão social, seu CNPJ ( Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica ), o nome do Banco, número da agência e seu número de conta corrente e chave PIX, para que a Aro Pneus possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados à quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração à Aro Pneus, não será considerado descumprimento das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada ou por email esta alteração para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito, conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço da Aro Pneus para o envio destas informações:

**ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA.**

**Av. Rio Verde, S/N**

**Qd 31 Lt 16 - Jardim Nova Era**

**Aparecida de Goiânia**

**CEP 74916-260**

**Email: [vanessa@aropneus.com.br](mailto:vanessa@aropneus.com.br)**

#### **4.8 Análise de Viabilidade da Proposta**

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que a Aro Pneus tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- a) A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das

atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;

- b) As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já estão sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

## **5. Passivo Fiscal**

As Recuperandas devem adotar todas as medidas para a quitação da integralidade de suas dívidas tributárias, inclusive, caso necessário, por meio da adesão a parcelamentos, o que já está sendo negociado junto aos órgãos competentes.

## **6. Novos Financiamentos**

Diante das necessidades de fluxo de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, a Aro Pneus poderá captar novos financiamentos, nos termos dos art. 66, 69-A e seguintes, da LFRE, e demais disposições legais aplicáveis. Os novos financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que a Recuperanda julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos ou outras formas de financiamento, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos novos financiamentos.

## **7. Efeitos do Plano de Recuperação Judicial**

- a) O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula a Recuperanda e seus Credores ou quem tiver aderido aos termos deste Plano, a partir da sua

homologação judicial, implicando a novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório.

- b) Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados; expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados; penhorar quaisquer bens da Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados para satisfazer seu crédito; e buscar a satisfação do seu crédito por quaisquer outros meios.
- c) Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão imediatamente liberadas.
- d) Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, a aprovação do plano implica a suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais fidejussórias assumidas pela Recuperanda, seus fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção definitiva após o adimplemento das obrigações previstas neste Plano.
- e) Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam

submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, caput, da LFRE. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a Recuperanda terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar o descumprimento ou comprovar justa causa, caso fortuito ou força maior.

- f) Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, o Plano prevalecerá.
  
- g) Cancelamento de Protestos. A Aro Pneus requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial. Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas). Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da Aro Pneus, ficam, desde já, obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA e SPC. Sendo assim, serão civilmente responsáveis por

todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente, os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

- h) **Movimentação do Ativo.** É inerente a qualquer empresa e especialmente para a Aro Pneus, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo mercado. Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de quaisquer equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio. Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da Aro Pneus, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis. Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.
- i) **Liberação das Garantias.** A aprovação e consequente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, caso venham a existir, também condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores, inclusive as garantias ofertadas por avalistas, fiadores ou terceiros. Caberá exclusivamente ao titular da garantia, promover a sua baixa em cartórios, Detran ou qualquer outro órgão que a tenha registrado ou no caso de garantia contratual, também promover a rescisão da cláusula que prevê a garantia do

pagamento do contrato ou operação financeira ou mercantil que deu origem ao referido crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, servindo, ainda, o documento homologatório do presente Plano de Recuperação Judicial, como instrumento de baixa das referidas garantias.

## **8. Remota Hipótese de um Cenário Falimentar**

*Art. 73, Lei 11.101/2005. “O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:”*

- I. (...) Por deliberação da assembleia geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;*
- II. (...);*
- III. Quando houver sido rejeitado o PLANO de recuperação, nos termos do parágrafo 4º do art. 56 desta Lei;*
- IV. (...)*

Na hipótese de decretação da falência alertamos aos credores que desconhecem a lei falimentar brasileira, que a Recuperanda será desativada e seus proprietários afastados de suas atividades, salvo se o juiz se pronunciar quanto a continuação provisória das atividades das empresas, sob a gestão do administrador judicial (art. 99, inciso XI, LRF).

Independentemente de sua continuidade operacional, no entanto, o pagamento das dívidas existentes, após realização do ativo, ocorrerá na ordem disposta na Lei 11.101/2005, onde destacamos a posição desprivilegiada dos credores quirografários, que se colocam atrás dos créditos derivados da legislação trabalhista até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador, os gravados com direito real, os tributários, dentre outros diversos considerados extraconcursais nos termos do art. 84 da LRF. Desta forma, considerando as prioridades estabelecidas pela LRF, fica claro que a convolação da recuperação em falência traz consigo toda

uma carga de efeitos negativos a todos os envolvidos, em especial aos credores quirografários.

## **9. Considerações Finais**

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Aro Pneus.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da Aro Pneus no presente Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado em que a Aro Pneus atua, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## **10. Nota de Esclarecimento**

Todo o trabalho técnico realizado pela ACM – Assessoria Contábil Ltda., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Aro Pneus Auto Center Ltda., ou pelo seu sócio e profissionais contratados por este, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa.

Cabe, ainda, salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela ACM – Assessoria Contábil Ltda., cabendo exclusivamente à Aro Pneus, seu sócio e ao seu contador, a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que a Aro Pneus forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## **11. Conclusão**

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas conseqüentes reestruturações, conforme melhor detalhado

em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a ACM – Assessoria Contábil Ltda., acredite na viabilidade e no cumprimento pela Recuperanda do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a Aro Pneus e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Acreditamos que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Goiânia-GO, 14 de junho de 2024.

**ACM – Assessoria Contábil Ltda.**

**CNPJ 47.149.790/0001-35**

**Aro Pneus Auto Center Ltda.**

**CNPJ/MF nº 23.239.631/0001-63**

**Anexo:**

**Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira – Aro Pneus**

# **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA.**

CNPJ/MF nº 23.239.631/0001-63

## 1. Considerações Iniciais

A ACM – Assessoria Contábil Ltda. foi contratada pela Aro Pneus Auto Center Ltda. para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

Quanto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, consideramos:

- a) análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração da empresa;
- b) balanços, DRE e livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findos em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2021 a 2023;
- c) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ);
- d) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e/ou em andamento. Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de 15 anos, iniciando-se o primeiro ano - Ano 1 de projeção, 36 meses após a publicação da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada (Anexo 1). Por fim, apresentamos as projeções de

Fluxo de Caixa (Anexo 2), que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial e credores extraconcursais.

Cabe ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação da Recuperanda. No curso da preparação do presente laudo, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise. Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

## **2. Premissas das Projeções Financeiras**

As projeções das Demonstrações de Resultado – DRE e de Fluxo de Caixa - FC, apresentam:

- a) Estimativas realistas referentes às projeções de venda;
- b) Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo

utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

### **3. Resumo das Medidas Reestruturantes**

Dentre as medidas de reestruturação indicadas no Plano, podemos ressaltar algumas que são fundamentais para o soerguimento de empresas em recuperação judicial e que estão sendo implementadas:

#### **3.1 Área Financeira**

- a) Reestruturação das Dívidas. Para que a Aro Pneus possa superar a sua atual crise econômico-financeira e dar continuidade às suas atividades, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais e Credores Extraconcursais, por meio da concessão de deságio da dívida, prazo e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos propostos neste Plano de Recuperação Judicial;
- b) análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração da empresa;
- c) Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- d) Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- e) Recuperação de créditos vencidos;

#### **3.2 Área Comercial**

- a) Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;

- b) Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;
- c) Foco na prestação de serviços a terceiros, tendo como objetivo principal minimizar a necessidade do capital de giro envolvido na operação;
- d) Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva.

### **3.3 Área Administrativa**

- a) Aplicação de um programa de readequação e/ou redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- b) Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva;
- c) Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- d) Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- e) Maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- f) Tomada das decisões de forma estratégica, para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;

## **4. Análise da Reestruturação do Endividamento**

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito à RJ por meio de:

- a) Deságio na dívida total;
- b) Alongamento do prazo de pagamento;
- c) Carência para início dos pagamentos programados;
- d) Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação da Recuperanda é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção. A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores. As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

## **5. Conclusão**

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira. Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira. Acreditamos que:

- Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa

projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;

- A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;

- Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;

- O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressalta-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Goiânia-GO, 14 de junho de 2024.

**ACM – Assessoria Contábil Ltda.**

**CNPJ 47.149.790/0001-35**

**Aro Pneus Auto Center Ltda.**

**CNPJ/MF nº 23.239.631/0001-63**

**ANEXO 1: Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**

**ANEXO 2: DRE Projetado**

**ANEXO 3: Fluxo de Caixa Projetado**

**ANEXO 1: Laudo de Avaliação de Bens e Ativos**

<b>ATIVOS</b>	
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>VALOR</b>
Aplicação em cooperativa de crédito	58.297,61
<b>IMOBILIZADO</b>	
Móveis e Utensílios	4.837,64
Computadores e Periféricos	15.947,80
Máquinas e Equipamentos	219.671,71
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	182.916,69
Ferramentas	10.000,00
<b>Fundo de Comércio consolidado na praça da grande Goiânia</b> * Marca Aro Pneus devidamente registrada no INPI; * Site @aropneus.com.br com ranking orgânico na primeira página do Google para pesquisas de pneus e serviços * Páginas sociais no Facebook e Instagram com mais de 8.000 seguidores; * Carteira com mais de 4.000 clientes	700.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.191.671,45</b>



ANEXO 3 - FLUXO DE CAIXA PROJETADO								
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
<b>ENTRADAS</b>								
LUCRO LÍQUIDO	213.000,00	240.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00
<b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>	<b>213.000,00</b>	<b>240.000,00</b>	<b>267.000,00</b>	<b>267.000,00</b>	<b>267.000,00</b>	<b>267.000,00</b>	<b>267.000,00</b>	<b>267.000,00</b>
<b>SAÍDAS</b>								
PARCELAMENTO DÍVIDA FISCAL	71.160,00	65.580,00	65.580,00	65.580,00	65.580,00	65.580,00	65.580,00	65.580,00
CREDORES RJ - CLASSE III	16.000,00	16.320,00	16.650,00	17.000,00	17.340,00	17.700,00	18.050,00	18.400,00
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>87.160,00</b>	<b>81.900,00</b>	<b>82.230,00</b>	<b>82.580,00</b>	<b>82.920,00</b>	<b>83.280,00</b>	<b>83.630,00</b>	<b>83.980,00</b>
<b>1 (ENTRADAS - SAÍDAS)</b>	<b>125.840,00</b>	<b>158.100,00</b>	<b>184.770,00</b>	<b>184.420,00</b>	<b>184.080,00</b>	<b>183.720,00</b>	<b>183.370,00</b>	<b>183.020,00</b>
<b>2 SALDO ANTERIOR</b>		125.840,00	283.940,00	468.710,00	653.130,00	837.210,00	653.130,00	836.500,00
<b>3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)</b>	<b>125.840,00</b>	<b>283.940,00</b>	<b>468.710,00</b>	<b>653.130,00</b>	<b>837.210,00</b>	<b>1.020.930,00</b>	<b>836.500,00</b>	<b>1.019.520,00</b>
<b>5 SALDO FINAL (3 + 4)</b>	<b>125.840,00</b>	<b>283.940,00</b>	<b>468.710,00</b>	<b>653.130,00</b>	<b>837.210,00</b>	<b>1.020.930,00</b>	<b>836.500,00</b>	<b>1.019.520,00</b>

FLUXO DE CAIXA PROJETADO								
	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ACUMULADO
<b>ENTRADAS</b>								
LUCRO LÍQUIDO	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	267.000,00	<b>3.924.000,00</b>
<b>TOTAL DAS ENTRADAS</b>	<b>267.000,00</b>	<b>3.924.000,00</b>						
<b>SAÍDAS</b>								
PARCELAMENTO DÍVIDA FISCAL	61.580,00	61.580,00	61.580,00	61.580,00	61.580,00	61.580,00	61.580,00	<b>961.280,00</b>
CREDORES RJ - CLASSE III	18.700,00	19.100,00	19.480,00	19.870,00	20.270,00	20.670,00	21.100,00	<b>276.650,00</b>
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>80.280,00</b>	<b>80.680,00</b>	<b>81.060,00</b>	<b>81.450,00</b>	<b>81.850,00</b>	<b>82.250,00</b>	<b>82.680,00</b>	<b>1.237.930,00</b>
<b>1 (ENTRADAS - SAÍDAS)</b>	<b>186.720,00</b>	<b>186.320,00</b>	<b>185.940,00</b>	<b>185.550,00</b>	<b>185.150,00</b>	<b>184.750,00</b>	<b>184.320,00</b>	<b>2.686.070,00</b>
<b>2 SALDO ANTERIOR</b>	1.019.520,00	1.206.240,00	1.392.560,00	1.578.500,00	1.764.050,00	1.949.200,00	1.764.050,00	
<b>3 SALDO ACUMULADO (1 + 2)</b>	<b>1.206.240,00</b>	<b>1.392.560,00</b>	<b>1.578.500,00</b>	<b>1.764.050,00</b>	<b>1.949.200,00</b>	<b>2.133.950,00</b>	<b>1.948.370,00</b>	<b>2.686.070,00</b>
<b>5 SALDO FINAL (3 + 4)</b>	<b>1.206.240,00</b>	<b>1.392.560,00</b>	<b>1.578.500,00</b>	<b>1.764.050,00</b>	<b>1.949.200,00</b>	<b>2.133.950,00</b>	<b>1.948.370,00</b>	<b>2.686.070,00</b>

**ARO PNEUS AUTO CENTER EIRELI LTDA - ME.**Av Rio Verde S/N Qd 31 Lt 16 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia-GO.  
CNPJ/MF: 23.239.631/0001-63 Reg. na JUCEG: 5220349157-5 em 10/09/2015.

<b>BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021</b>			
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa	6.389,00		
Bancos/Aplicações	2.185,37	8.574,37	
<b>REALIZÁVEL</b>			
Duplicatas a Receber	162.220,56		
Impostos a Recuperar			
Adiantamento a Fornecedores			
Outras Contas a Receber	48.885,00		
Juros a Apropriar	75.456,66	286.562,22	
<b>ESTOQUES</b>			
Estoque de Mercadorias	93.253,42	93.253,42	
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>			<b>388.390,01</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>INVESTIMENTOS</b>			
Aplicação em Cooperativa	37.317,44	37.317,44	
<b>IMOBILIZADO</b>			
Móveis e Utensílios	4.837,64		
Computadores e Periféricos	15.947,80		
Máquinas e Equipamentos de Informática	219.671,71		
Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	182.916,69		
Telefones Celulares	6.160,00	429.533,84	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>855.241,29</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>EXIGÍVEL</b>			
Fornecedores	258.876,86		
Obrigações Previdenciárias	2.731,19		
Obrigações Sociais	6.622,57		
Tributos a Recolher	176.756,13		
Outras Contas a Pagar	121.701,84	566.688,59	
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>			<b>566.688,59</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>			
Empréstimos e Financiamentos	289.287,39	289.287,39	
<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>			<b>289.287,39</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital Social	300.000,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(300.734,69)	(734,69)	
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>(734,69)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			<b>855.241,29</b>

Documento assinado digitalmente  
MATEUS MAGALHAES BARBOSA  
Data: 12/06/2024 16:55:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Djalma Silva Ayantes de Ávila  
CRC/GO 06891  
CPF 303.011.811-87

Mateus Magalhães Barbosa  
CPF 023.034.751-71  
Sócio

**ARO PNEUS AUTO CENTER EIRELI LTDA - ME.**

Av Rio Verde S/N Qd 31 Lt 16 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia-GO.  
CNPJ/ME: 23.239.631/0001-63 Reg. na JUCEG: 5220349157-5 em 10/09/2015.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	
<b>01 - RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA</b>	
Receitas de Vendas	2.487.750,59
Receitas de Serviços	372.596,00
<b>TOTAL RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>2.860.346,59</b>
<b>02 - (-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA</b>	
Impostos Incidentes	(226.389,41)
<b>03 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>2.633.957,18</b>
<b>04 - LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>2.633.957,18</b>
<b>05 - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>(2.158.678,54)</b>
<b>06 - (-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Despesas Gerais e Administrativas	(277.279,84)
Despesas/Receitas Financeiras	(90.905,81)
<b>07 - LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>107.092,99</b>
<b>08 - LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>107.092,99</b>
 Documento assinado digitalmente MATEUS MAGALHAES BARBOSA Data: 12/06/2024 16:57:20-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	
Mateus Magalhães Barbosa CPF 023.034.751-71 Sócio	 Djalma Silva Arantes de Ávila CRC/GO 06891 CPF 303.011.811-87

**ARO PNEUS AUTO CENTER EIRELI LTDA - ME.**Av Rio Verde S/N Qd 31 Lt 16 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia-GO.  
CNPJ/MF: 23.239.831/0001-63 Reg. na JUCEG: 5220349157-5 em 10/09/2015.

<b>BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022</b>			
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa	5.050,20		
Bancos/Aplicações	729,71	5.779,91	
<b>REALIZÁVEL</b>			
Duplicatas a Receber	149.412,74		
Impostos a Recuperar			
Adiantamento a Fornecedores			
Outras Contas a Receber	60.478,59		
Juros a Apropriar	355.457,85	565.349,18	
<b>ESTOQUES</b>			
Estoque de Mercadorias	93.646,57	93.646,57	
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>			<b>664.775,66</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>INVESTIMENTOS</b>			
Aplicação em Cooperativa	45.857,69	45.857,69	
<b>IMOBILIZADO</b>			
Móveis e Utensílios	4.837,64		
Computadores e Periféricos	15.947,80		
Máquinas e Equipamentos de Informática	219.671,71		
Benfeitorias em Propriedades de Terceiros	182.916,69		
Telefones Celulares	6.160,00	429.533,84	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			<b>1.140.167,19</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>EXIGÍVEL</b>			
Fornecedores	266.470,18		
Obrigações Previdenciárias	1.337,68		
Obrigações Sociais	3.471,19		
Tributos a Recolher	186.485,57		
Outras Contas a Pagar	138.980,56	596.745,18	
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>			<b>596.745,18</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>			
Empréstimos e Financiamentos	565.530,23		
Parcelamentos Simples Nacional	211.824,65	777.354,88	
<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>			<b>777.354,88</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
Capital Social	300.000,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(533.932,87)	(233.932,87)	
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>(233.932,87)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>			<b>1.140.167,19</b>

Documento assinado digitalmente  
MATEUS MAGALHAES BARBOSA  
Data: 12/06/2024 16:55:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Magalhães Barbosa  
CPF 023.034.751-71  
Sócio

Djalma Silva Arantes de Ávila  
CRC/GO 06891  
CPF 303.011.811-87

**ARO PNEUS AUTO CENTER EIRELI LTDA - ME.**

Av Rio Verde S/N Qd 31 Lt 16 Jardim Nova Era Aparecida de Goiânia-GO.  
CNPJ/ME 23.239.831/0001-63 Reg. na JUCEG: 5220349157-5 em 10/09/2015.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
<b>01 - RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA</b>	
Receitas de Vendas	2.723.383,62
Receitas de Serviços	380.971,00
<b>TOTAL RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>3.104.354,62</b>
<b>02 - (-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA</b>	
Impostos Incidentes	(235.015,60)
<b>03 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>2.869.339,02</b>
<b>04 - LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>2.869.339,02</b>
<b>05 - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>(2.350.646,05)</b>
<b>06 - (-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Despesas Gerais e Administrativas	(597.524,61)
Despesas/Receitas Financeiras	(87.008,94)
<b>07 - PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(165.840,58)</b>
 Documento assinado digitalmente MATEUS MAGALHAES BARBOSA Data: 12/06/2024 16:57:20-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	
Mateus Magalhães Barbosa CPF 023.034.751-71 Sócio	Djalma Silva Arantes de Ávila CRC/GO 06891 CPF 303.011.811-87

**ARO PNEUS AUTO CENTER EIRELI LTDA - ME.**Av Rio Verde S/N Qd 31 Lt 16 Jardim Nova Era Aparecida de Goiania-Go.  
CNPJ/MF: 23.239.631/0001-63 Reg. na JUCEG: 5220349157-5 em 10/09/2015.**BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023****ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****DISPONÍVEL**Caixa 1.549,91  
Bancos/Aplicações 541,32 **2.091,23****REALIZÁVEL**Duplicatas a Receber 265.528,94  
Impostos a Recuperar  
Adiantamento a Fornecedores  
Outras Contas a Receber 47.786,59  
Juros a Apropriar 571.361,57 **884.677,10****ESTOQUES**Estoque de Mercadorias 99.063,59 **99.063,59****TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE****985.831,92****NÃO CIRCULANTE****INVESTIMENTOS**Aplicação em Cooperativa 56.393,49  
**56.393,49****IMOBILIZADO**Móveis e Utensílios 4.837,64  
Computadores e Periféricos 15.947,80  
Máquinas e Equipamentos de Informática 219.671,71  
Benfeitorias em Propriedades de Terceiros 182.916,69  
Telefones Celulares 6.160,00 **429.533,84****TOTAL DO ATIVO****1.471.759,25****PASSIVO****PASSIVO CIRCULANTE****EXIGÍVEL**Fornecedores 367.933,56  
Obrigações Previdenciárias 9.792,40  
Obrigações Sociais 21.180,59  
Tributos a Recolher 399.160,00  
Outras Contas a Pagar 91.193,97 **889.260,52****TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE****889.260,52****NÃO CIRCULANTE****EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**Empréstimos e Financiamentos 863.570,49  
Parcelamentos Simples Nacional 198.507,00 **1.062.077,49****TOTAL DO NÃO CIRCULANTE****1.062.077,49****PATRIMÔNIO LÍQUIDO**Capital Social 300.000,00  
Lucros ou Prejuízos Acumulados (779.578,76) **(479.578,76)****TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****(479.578,76)****TOTAL DO PASSIVO****1.471.759,25**

Documento assinado digitalmente

ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA

Data: 13/06/2024 10:04:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>DJALMA SILVA  
ARANTES DE  
AVILA:30301181187Djalma Silva Arantes de Ávila  
CRC/GO 06891  
CPF 303.011.811-87Assinado digitalmente por DJALMA SILVA ARANTES DE AVILA:30301181187  
Data: 13/06/2024 10:04:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Eliane Magalhães de Alencar Barbosa  
CPF 534.637.141-91  
Procuradora/Administradora

**ARO PNEUS AUTO CENTER EIRELI LTDA - ME.**

Av Rio Verde S/N Qd 31 Lt 16 Jardim Nova Era Aparecida de Goiania-Go.  
CNPJ/MF: 23.239.631/0001-63 Reg. na JUCEG: 5220349157-5 em 10/09/2015.

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
<b>01 - RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA</b>	
Receitas de Vendas	<b>2.243.070,00</b>
Receitas de Serviços	<b>423.675,25</b>
<b>TOTAL RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>2.666.745,25</b>
<b>02 - (-) DEDUÇÕES RECEITA BRUTA</b>	
Impostos Incidentes	(212.674,24)
<b>03 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>2.454.071,01</b>
<b>04 - LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>2.454.071,01</b>
<b>05 - CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	(1.646.087,60)
<b>06 - (-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Despesas Gerais e Administrativas	(600.089,71)
Despesas/Receitas Financeiras	(96.106,16)
<b>07 - LUCRO DO EXERCÍCIO</b>	<b>111.787,54</b>
 Documento assinado digitalmente <b>ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA</b> Data: 13/06/2024 10:05:26-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	<b>DJALMA SILVA</b> <b>ARANTES DE</b> <b>AVILA:3030118</b> <b>1187</b> <small>Assinado de forma digital por DJALMA SILVA ARANTES DE AVILA:30301181187 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=DJALMA SILVA ARANTES DE AVILA:30301181187 Data: 2024.06.06 16:57:11 -03'00'</small>
Eliane Magalhães de Alencar Barbosa CPF 534.637.141-91 Procuradora/Administradora	Djalma Silva Arantes de Ávila CRC/GO 06891 CPF 303.011.811-87